



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

### **PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Assunto: Processo Licitatório nº. 03/2021 – Pregão Presencial nº. 01/2021.

Objeto: Contratação de serviço contínuo de transporte escolar público para os alunos do Município de Dona Emma, cujas especificações detalhadas encontram-se na Planilha de Itinerários contendo os trajetos, os horários e a quilometragem a ser percorrida, que faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

Após a realização de sessão ocorrida no dia 05 de fevereiro de 2021, a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n. 02/2021 de 04 de janeiro de 2021, reuniram-se na presente data, para julgamento das propostas de preços das proponentes habilitadas para execução do serviço contínuo de transporte escolar público para alunos do Município de Dona Emma.

Notou-se, entretanto, que os valores ofertados pelos proponentes, mesmo após a etapa de lances, são muito superiores aqueles que vinham sendo pagos nos últimos anos para a execução do mesmo serviço.

A exemplo, cita-se o item 4, que corresponde ao itinerário 4: “LINHA/ITINERÁRIO 4 – TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DE UM VEÍCULO COM LUGAR PARA NO MÍNIMO 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS, DA LOCALIDADE DO RIO CAÇADOR, CAMINHO PINHAL, CAMINHO DA PAZ E DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA AO CAMPUS DA UNIDAVI, LOCALIZADO NA CIDADE DE PRESIDENTE GETÚLIO, AO CAMPUS UNIASSELVI, A ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELISEU GUILHERME E AO CAMPUS DA UDESC, LOCALIZADOS NA CIDADE DE IBIRAMA, PERFAZENDO 119,60 KM POR DIA EM TRAJETOS DE IDA E VOLTA, TOTALIZANDO 25.116,00 KM RODADOS NO DECORRER DOS 200 DIAS LETIVOS E MAIS 10 DIAS EXTRAS DO EXERCÍCIO.”.

O mesmo itinerário era executado pela empresa JaHe Tur Viagens e Turismo LTDA, desde 04 de fevereiro de 2016, e, depois de sofrer os reajustes necessários a cada prorrogação do prazo de vigência do contrato, no ano de 2020 chegou ao valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) o quilômetro rodado, muito inferior ao valor apresentado pela proponente Helio Schmidt Transportes EPP para a mencionada linha, qual seja, R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) o quilômetro rodado.

Situação semelhante, pode-se observar nos seguintes itens: item 1 (linha/itinerário 1), custava em média R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) no ano de 2020, passou a custar R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos); item 2 (linha/itinerário 2), custava em média R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta quatro centavos) no ano de 2020, passou a custar R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos); e, item 3 (linha/itinerário 3), que custava em média R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) no ano de 2020, passou a custar R\$ 6,06 (seis reais e seis centavos).



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Situação diversa vislumbra-se em relação ao item 5 (linha/itinerário 5), que custava R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) no ano de 2020, passando a custar R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos).

Apenas de o aumento em relação ao item 5 corresponder a cerca de 47% (quarenta e sete por cento) ao valor pago no ano de 2020, compreende-se que o valor que vinha sendo pago, correspondia a proposta apresentada no ano de 2016 contando apenas com os reajustes de valores realizados a cada prorrogação do prazo de vigência do contrato, mas que, não correspondem ao real aumento dos valores das despesas necessárias para a execução do serviço de transporte de estudantes, justificando, portanto, o valor apresentado pela proponente.

Por oportuno, destaca-se que deve ser considerado o aumento dos valores das despesas necessárias para a execução do serviço, para julgamento das propostas apresentadas, conforme acima exposto. Pode-se apontar, por exemplo, o aumento do combustível.

Ainda utilizando como comparativo de valores, o Processo Licitatório 2/2016 – Pregão Presencial 1/2016, que também possuía o objeto de contratação dos serviços de transporte de estudantes, tomando-se como referência a data da sessão de julgamento das propostas (22/01/2016), à época o combustível óleo diesel S-10 era fornecido ao Município de Dona Emma ao preço de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos). Na presente data, o mesmo material é fornecido a R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), correspondendo a um aumento de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento).

Ademais, o aumento apresenta-se em diversas outras despesas para a manutenção dos serviços (taxas, pneus, peças, seguro, etc).

Apesar disso, o art. 3º da Lei nº. 8.666/93, assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a lei e com os princípios inerentes. Das premissas licitatórias extrai-se a seguinte fórmula, que deve sempre ser almejada pela Administração Pública: **busca da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de procedimento formal em que fiquem asseguradas a isonomia e a competitividade.**

Portanto, a licitação é um procedimento informado, principalmente, pela ideia de competição. Esse é o norte da atividade administrativa licitatória, que deve sempre estimular o incremento da disputa. Assim, se ao administrador socorrerem duas condutas, **deverá sempre optar por aquela que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, sob pena de ferir o interesse público e os princípios supramencionados e a legislação.



**MUNICÍPIO DE DONA EMMA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Desta forma, presando pelo atendimento da premissa da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, manifesta-se pela **NÃO ADJUDICAÇÃO dos itens 1, 2, 3 e 4** do presente certame, por considerar os valores apresentados pelas proponentes, superiores aqueles que seriam considerados aceitáveis para contratação do objeto.

Encaminhe-se os autos para à Autoridade Competente, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Este é o parecer.

**Dona Emma/SC, em 18 de fevereiro de 2021.**

**NICOLE TEREZA WEBER**

Pregoeira

**JUSSARA DE JUSES KONIG**

Equipe de Apoio

**PAULO LUCIANO JAGIELSKI**

Equipe de Apoio

**SULEIKA KRAMER MARCILIO**

Equipe de Apoio

**OINISSE PAUPITZ MINATTI**

Equipe de Apoio